OLGA MARIA PIRES IGREJA

Digitally signed by OLGA MARIA PIRES IGREJA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, cn=OLGA MARIA PIRES IGREJA, givenName=OLGA MARIA, sn=PIRES IGREJA, serialNumber=BI046529122, cn=OLGA MARIA PIRES IGREJA
Date: 2021.05.24 17:11:09 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de manutenção GfiDoc®, para o ano 2021

(P.A. N.º 26/GJC/2021)

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de manutenção e assistência técnica, da solução de gestão documental Gfidoc®, atualmente em utilização no Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (doravante LNEG) e de uma bolsa de 100 horas, para o ano de 2021 (CPV: 72260000-5 - Serviços relacionados com software).

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 3ª

Especificações técnicas

1. O LNEG pretende adquirir serviços de suporte / manutenção a aplicação Gfidoc®. Os serviços são constituídos pelos seguintes componentes:
 a) Manutenção do software Gfidoc®;
 b) Serviços de suporte técnico e manutenção corretiva que permitem o acesso ao helpdesk da Inetum;
 c) Serviços opcionais de manutenção evolutiva, para serviços a pedido, mediante a gestão de uma bolsa de horas (100 horas incluídas);
2. O contrato de suporte permite usufruir das seguintes vantagens:
 a) Gestão de faturação Disponibilidade de um interlocutor, para lidar com todas as ocorrências relativas à solução de gestão documental Gfidoc®;
 b) Utilização de um centro de atendimento com uma infraestrutura própria e em funcionamento há vários anos, servindo centenas de clientes, assegurando assim a sua disponibilidade e eficácia, independentemente de férias e outras causas de indisponibilidade do pessoal próprio do LNEG.

Cláusula 4ª

Descrição dos serviços

1. O serviço de suporte técnico e manutenção corretiva da aplicação Gfidoc® compreende as seguintes prestações:
 a) Atendimento e resolução de dúvidas, relativamente ao funcionamento e operação da aplicação.;
 b) Atendimento e Assistência no diagnóstico de problemas da Aplicação.
 c) Realização de novas versões da Aplicação devidas à correção de anomalias no LNEG;
 d) Assistência na obtenção de uma solução temporária, cuja necessidade resulte da ocorrência de anomalias de grande gravidade, até à instalação de uma nova versão da Aplicação;
 e) Entrega gratuita de novas realeses da aplicação Gfidoc® (ao abrigo da manutenção do software Gfidoc®);
 f) Entrega, assim como a instalação de forma pró-ativa pela Inetum, de patch de correções, que permitam retificar ou melhorar o desempenho da solução;
 g) Opcionalmente, serviços complementares de Manutenção evolutiva e/ou adaptativa, até ao limite de 100 horas;

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

2. O serviço de suporte da aplicação não compreende a realização de prestações tais como:

a) Desenvolvimento de modificações a pedido do cliente para alterar ou adicionar funcionalidades;

b) Correção de problemas causados por uma utilização da aplicação inadequada ou não documentada, ou por negligência do LNEG. Nestes incluem-se os casos de problemas surgidos pela incorreta utilização e execução dos procedimentos de backup. modificações a pedido do cliente para alterar ou adicionar funcionalidades;

c) Regeneração da aplicação consecutiva a erros não imputáveis à Inetum;

d) Intervenção na Aplicação modificada pelo LNEG, ou por um terceiro a pedido deste;

e) Problemas relacionados com a configuração específica de cada estação de trabalho ou relacionados com a infraestrutura;

f) Todas as deslocações ao local, não decorrentes do processo normal de suporte da aplicação.

Cláusula 5ª

Forma de execução do contrato

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Diagnóstico e resolução de problemas através dos interlocutores do LNEG utilizando intervenção presencial ou através dos meios digitais disponibilizados para tal;
2. O plano deve incluir todos os trabalhos de implementação de soluções e manutenção da infraestrutura já instalada, incluindo os trabalhos continuados para o bom funcionamento da mesma;
3. Dentro do âmbito proposto, os serviços são prestados numa lógica reativa ou planeada;
4. O adjudicatário deverá designar um gestor do contrato que irá articular com o gestor do contrato designado pelo LNEG.

Cláusula 6ª

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar pontualmente o preço que resultar da proposta adjudicada.
2. O primeiro outorgante obriga-se acompanhar todo o processo de correção de anomalias, mesmo quando estas não foram reportadas diretamente por si.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 7ª

Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;

b) Cumprir os requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;

c) Prestar assistência técnica, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre as 9:00 horas e as 18:00 horas, de preferência remotamente, por telefone, e-mail, remote desktop ou VPN;

d) Deslocar-se às instalações da entidade adjudicante para desenvolvimentos específicos no âmbito dos serviços de assistência técnica e manutenção corretiva, sempre que se justifique;

e) Prestar esclarecimentos resultantes de dúvidas de funcionamento do software em contactos efetuados via telecomunicações durante o período contratado;

f) Por parte do proponente tem de existir uma disponibilidade permanente e sem custos adicionais para com o LNEG, seja para situações de suporte, aconselhamento e consultadoria;

g) As colaborações dos recursos afetos à informática do LNEG deverão ser consideradas como parte integrante da proposta, sendo que estes serão, sempre que necessário e possível, uma extensão integrante do serviço prestado pelo proponente, não obstando que a responsabilidade será sempre do proponente, enquanto prestadora de serviços e gestora da infraestrutura.

h) Emitir um relatório mensal relativo ao consumo de horas, donde resulte, detalhadamente, os serviços prestados no âmbito do mesmo, em formato digital de preferência pdf;

i) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

j) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Local de execução

1. Os serviços deverão ser preferencialmente prestados remotamente, sendo que, sempre que solicitado e/ou se justifique, será disponibilizado um recurso para deslocação ao local.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 9ª

Prazo de execução

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura ou do envio da Nota de encomenda, consoante o evento que ocorrer primeiro e termina no dia 31 de dezembro de 2021, com exceção da bolsa de horas que vigorará até perfazer a utilização das 100 horas.
2. O presente contrato vigora até que estejam cumpridas todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 10ª

Preço base

O preço base do procedimento é de € 9.000,00 (nove mil euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas decorrentes da plena execução do objeto do contrato.
2. A fatura é paga no prazo de 30 dias a contar da data da sua receção no LNEG.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços através de subcontratação, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos, tendo em consideração o previsto no artigo 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 13ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 290.º do CCP, o prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos omissos no contrato, e sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, o presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 - Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt